



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.785, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

“Concede auxílio moradia ao Delegado da 10ª Delegacia do Serviço Militar sediada em Morrinhos, e dá outras providências”.

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Morrinhos autorizada a conceder ao Delegado da 10ª Delegacia do Serviço Militar localizada neste município, um auxílio para moradia, na importância correspondente a um salário mínimo vigente à época da assinatura do contrato destinado exclusivamente à locação do imóvel escolhido pelo beneficiário.

Art. 2º - A aplicação do benefício concedido por esta Lei será feita até o limite fixado pelo artigo anterior, em contrato de locação firmado diretamente entre o beneficiário e proprietário do imóvel, com tempo não inferior a 06 (seis) meses.

Art. 3º - O valor do auxílio moradia estipulado no artigo 1º desta Lei, será repassado ao favorecido mediante a comprovação do pagamento do aluguel do mês anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 22 de junho de 2011; 165º de Fundação e 128º de Emancipação.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA
=Secretário de Administração=



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás
